

INTEGRAR
FORTALECER
CONECTAR



Comissão dos Direitos
das Pessoas com Autismo

DIREITO À DIGNIDADE DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA



O direito à dignidade advém da Convenção Americana de Direitos Humanos, no qual o Brasil é signatário e possui força supralegal, bem como, consta no artigo primeiro da nossa Carta Magna de 1988, no inciso III que a dignidade humana é um direito fundamental.

Mais ainda, trazendo a especificidade das pessoas com deficiência, ou aquelas equiparadas como a pessoa com TEA, temos a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com caráter de emenda à nossa Constituição Federal, que tem como princípio o “respeito à dignidade inerente[...]”.

Quando tratamos de dignidade da pessoa com transtorno do espectro autista, nós tratamos de seus direitos inerentes, ou seja, aqueles que as acompanha devido ao simples fato de ser humano.





Trazendo o escopo legal da Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.764/2012), a dignidade é vislumbrada no momento que seus direitos são respeitados, estes presentes no artigo 3º da citada lei que abarcam:

- a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
- o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; o atendimento multiprofissional; a nutrição adequada e a terapia nutricional, os medicamentos e informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

- o acesso:

à educação e ao ensino profissionalizante; à moradia, inclusive à residência protegida; ao mercado de trabalho e à previdência social e à assistência social.

E ainda, a pessoa com transtorno do espectro autista, quando incluída nas classes comuns de ensino regular, tem direito a um acompanhante especializado, desde que comprovada a necessidade (artigo 3º, parágrafo único da lei 12.764/2012).

Deve ser conhecido que a pessoa com deficiência é avaliada pelo critério biopsicossocial (artigo 2º, §1º da lei 13.146/2015). Assim, este modelo leva em consideração a pessoa e o ambiente que as impede de exercer sua plena capacidade humana. Logo, supera o ideal de que a pessoa com deficiência, ou a esta equiparada, é limitada por sua condição (modelo médico) ou que apenas a sociedade cria barreiras para que estas não usufruam do que o mundo tem a oferecer (modelo social), descartando suas necessidades específicas.

Quando se trata de dignidade deve-se lembrar que toda pessoa com deficiência, ou a esta equiparada como a pessoa TEA, tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá discriminação.

Para a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência é considerada discriminação, em razão da deficiência, toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas (artigo 4º, §1º da lei 13.146/2015).



CONCLUSÃO

Logo, ao se deparar com uma situação discriminatória procure uma delegacia de polícia, preferencialmente especializada em grupos vulneráveis, para registrar um boletim de ocorrência. Lembre-se de relatar a situação de discriminação com informações importantes como: data, hora, local, nome do ofensor e a indicação de possíveis testemunhas.

Ao fim, com a cópia do B.O. faça o acompanhamento com advogado de sua confiança ou, se você não possuir condições financeiras, procure a defensoria pública. Diga não à discriminação, denuncie. Disque 100 ou 181.